EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 55/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 27/11/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas (horário de Brasília-DF)
LOCAL: Prefeitura do Município de Tapira-Pr– Paraná, BLL - Bolsa de Licitações e Leilões https://bll.org.br/ **"Acesso Identificado"**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TAPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.801.738/0001-57, representado pelo seu Prefeito Municipal o **SR. RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO**, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA FANFARRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
27 DE NOVEMBRO DE 2026 AS 14:00 HRS
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tapira-Pr
Local da Sessão Pública: https://bll.org.br/

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n° 2476/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, EDNER JOÃO PERES DA SILVA, designado (a) pela Portaria nº 5079 de 08 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://bll.org.br/ .

1.2 **A abertura da sessão pública da PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 27 DE NOVEMBRO DE 2026 AS 14:00 HRS, no site** https://bll.org.br/ **, nos termos das condições descritas neste Edital.**

1.3 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 13:30 horas do dia 27/11/2026.

1.4 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 13:30 às 14:00 horas do dia 27/11/2026.

1.5 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14:00 horas do dia 27/11/2026

1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE **Tapira-Pr** - neste denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (https://bll.org.br/)

1.7 **VALOR DA LICITAÇÃO:** R$ 71.884,12 (setenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos).

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA FANFARRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

2.2 LICITAÇÃO EXCLUSIVAS PARA ME, EPP E MEI

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;

3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas

3.1.10 Indicar o vencedor do certame;

3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

3.1.12 Elaborar a ata da sessão;

3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

4.2 Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente através da plataforma BLL compras https://bllcompras.com.

5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6.5 Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, bem como Decreto Municipal nº 015/2025, **esta licitação será de EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI.**

6.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

6.7 **NÃO poderão disputar esta licitação**:

6.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

6.7.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.8 O impedimento de que trata o item 6.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.7.2 e 6.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.11 O disposto nos itens 6.7.2 e 6.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.13 A vedação de que trata o item 6.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO ELETRÔNICO deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões

7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO ELETRÔNICO**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificada.

7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO**.

7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões

7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

7.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

7.5.4 A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

8.2 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, sob pena de desclassificação.

8.4 Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para O ITEM.

8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo "marca" o termo "própria", para evitar a identificação da empresa.**

8.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.

8.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances

8.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.11 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.12 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

8.13 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO.

8.14 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **Tapira-Pr**.

8.15 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.16 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

8.17 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.18 O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.19 **Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:**

8.19.1 Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;

8.19.2 O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

8.19.3 Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

8.19.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

8.20 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 horas é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 No dia **27 DE NOVEMBRO DE 2026 AS 14:00 HRS**, horário de Brasília-DF, A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

9.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances

9.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

9.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

9.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas

9.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 50,00 (cinquenta reais).**

9.14 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível

9.15 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Prefeitura e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

9.16 **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO o modo de disputa**

"ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.17 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado

9.18 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.19 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.20 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.21 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.21.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.21.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.22 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.22.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.22.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.23 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.21 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno

9.24 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações

9.25 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários

9.26 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

9.27 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar

9.28 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.29 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.30 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.31 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.32 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a

verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.33 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.34 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.35 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.36 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.37 Na hipótese de empate entre propostas de igual valor, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras e funcionalidades da plataforma eletrônica utilizada, considerando a adoção do modo de disputa ABERTO, com apresentação de lances públicos e sucessivos.

9.38 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- **9.38.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **9.38.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **9.38.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **9.38.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.39 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- **9.39.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- **9.39.2** empresas brasileiras;
- **9.39.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **9.39.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.40 Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.

9.41 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.42 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.43 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.44 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

9.45 **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

9.45.1 **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o Pregoeiro, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**

9.46 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.47 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.10 e 6.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.1.3 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Publica – TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx)

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 contiver vícios insanáveis;

10.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.11 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.15 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s)

amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.12.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.

11.6 **Será solicitada via chat o envio de toda DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO dentro do prazo estipulado neste edital.**

11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

11.9 **Os documentos exigidos para serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro**.

11.10 A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.10.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, observadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.10.2 A diligência poderá ser realizada para complementar informações acerca dos documentos apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

11.10.3 Será admitida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.10.4 O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados.

11.10.5 A apresentação de documentação complementar observará o prazo estabelecido na convocação, asseguradas as hipóteses legalmente admitidas e o tratamento isonômico entre os licitantes.

11.11 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

11.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.

11.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior

11.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.15 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

11.16 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

11.16.1 Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

11.16.2 Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.16.3 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz,** como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

11.17 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

11.18 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.19 Como se trata de PREGÃO ELETRÔNICO, em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

11.20 **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**

11.20.1 As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados

para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.

11.20.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.21 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.21.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.21.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.21.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.22 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.22.1 **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial**, **EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, se outro prazo não constar do documento.

11.23 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.23.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

11.23.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.23.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.23.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.23.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**

11.23.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.24 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.24.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

11.25 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.25.1 Comprovação da qualificação técnica mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa

jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de instrumentos musicais, acessórios ou materiais de natureza semelhante aos itens para os quais a licitante apresentar proposta.

11.25.2 O atestado de capacidade técnica deverá conter informações suficientes para identificar a empresa fornecedora, a pessoa jurídica emitente e a natureza dos produtos fornecidos, permitindo verificar a compatibilidade da experiência apresentada com o objeto da contratação.

11.25.3 Serão aceitos atestados referentes ao fornecimento de produtos similares ou equivalentes, não sendo exigida identidade absoluta entre os materiais anteriormente fornecidos e aqueles previstos nesta contratação, desde que demonstrada a pertinência com a natureza do objeto licitado.

11.26 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador **ou** certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão

11.27 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1 A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal Tapira-Pr, Rua Paranaguá, 518, CEP 87.830-000,**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e o Pregoeiro responsável. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO ELETRÔNICO**.

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

13.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso .

13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5 fraudar a licitação

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas

previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação

pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

16.2 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.3 A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16.5 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.

17.2 Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

17.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.4 O Município de **Tapira-Pr,** fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

17.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

17.6 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

18.1.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

18.1.2 Após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, caso existam obrigações contratuais ainda pendentes, será aplicado o reajustamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.1.3 O reajustamento observará a periodicidade anual e será formalizado mediante apostilamento, quando cabível.

18.1.4 Independentemente do reajustamento ordinário, poderá ser solicitado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

18.1.5 O pedido de revisão deverá ser fundamentado e acompanhado de documentos que demonstrem a ocorrência dos fatos alegados e sua repercussão sobre os encargos contratuais, cabendo à Administração a análise e decisão motivada.

18.1.6 O eventual reconhecimento do direito à revisão observará a comprovação dos pressupostos legais, inclusive quanto à definição de seus efeitos financeiros, sem prejuízo das obrigações regularmente assumidas pelas partes

18.2 DO VALOR MAXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 71.884,12 (setenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos).**

18.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 10.001.13.392.0033.2043 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA			
REDUZIDO	**DESPESA**	**ELEMENTO**	**FONTE**
442	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1218

19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO ELETRÔNICO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.

19.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.

19.3 O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

19.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de **Tapira-Pr** /PR;

19.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

19.5 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **Tapira-Pr** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

20.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **Tapira-Pr**.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência do Município Tapira-Pr .

22.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

22.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

22.5 Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

22.6 O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

22.7 **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as**

operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

22.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **Tapira-Pr**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

22.11 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

22.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO ELETRÔNICO, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.14 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

22.15 A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

22.16 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e essa Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

22.17 O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **Tapira-Pr,** quanto do emissor.

22.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

22.19 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

22.20 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.21 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de

diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.22 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.23 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.24 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.25 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.26 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.27 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.28 O Edital e seus anexos estão disponíveis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.29 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha – PR.

22.30 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.31 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.

Tapira-Pr, 13 de Novembro de 2026

RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO
Prefeito Municipal

ANEXO I –Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura e PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Cultura.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de instrumentos musicais, acessórios e materiais destinados à composição, manutenção e adequado funcionamento da fanfarra da Secretaria Municipal de Cultura.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unt. (R$)	Valor Total (R$)
01	Baqueta para bumbo, em madeira marfim, ponta de feltro, comprimento de 35,5 cm e diâmetro de 20 mm, compatível com bumbos marciais de 14" e 16".	PAR	20	99,63	1.992,60
02	Baqueta para repique, com ponta de madeira, comprimento de 375 mm e diâmetro de 15 mm.	PAR	60	11,02	661,20
03	Baqueta para surdo marcial, em madeira, comprimento de 365 mm e diâmetro de 25 mm.	UND	40	15,41	616,40
04	Caixa tenor aro 14" com colete, casco em madeira compensada de alta rigidez, aro metálico, canoas reforçadas, sistema de afinação por parafusos, pele resistente e revestimento em fórmica ou PVC.	UND	12	1.150,78	13.809,36
05	Talabarte com dois ganchos, confeccionado em nylon preto, comprimento de 150 cm, largura de 4,5 cm e apoio para ombro em EVA.	UND	30	21,53	645,90
06	Pele hidráulica de 10", referência Prince DH7010 ou similar de qualidade igual ou superior.	UND	3	86,17	258,51
07	Pele hidráulica de 8", referência Prince DH7008.	UND	7	74,70	522,90
08	Pele hidráulica de 6", referência Prince DH7006 ou similar de qualidade igual ou superior.	UND	7	61,12	427,84
09	Pele hidráulica de 12", referência Prince DH7012 ou similar de qualidade igual ou superior.	UND	3	91,97	275,91
10	Pele hidráulica de 14", referência Prince DH7014 ou similar de qualidade igual ou superior.	UND	10	90,94	909,40
11	Pele de resposta de 14", em filme único, com espessura de 14 milésimos de polegada.	UND	20	23,48	469,60
12	Par de baquetas para instrumento lira.	PAR	16	22,02	352,32
13	Colete Carrier em alumínio, acabamento resinado branco, ombreiras e apoio abdominal com proteção em EVA, regulagem de tamanho, ferragens para adaptação de bumbo e caixa, acompanhado de chaves de regulagem e afinação.	UND	4	660,34	2.641,36
14	Baquetas em madeira marfim, com ponta de nylon, destinadas a quadríton.	UND	12	86,00	1.032,00
15	Par de pratos musicais de 14 polegadas.	PAR	4	257,25	1.029,00
16	Chave de afinação para instrumentos musicais.	UND	2	43,67	87,34
17	Jam Block (bloco sonoro), nas tonalidades aguda, média e grave, sendo duas unidades de cada.	UND	6	193,91	1.163,46

18	Lira profissional cromática, com 29 teclas de 30 mm, extensão de Dó5/C5 a Mi7/E7, modelo P0029 Vibratom, adulto.	UND	6	3.221,00	19.326,00
19	Quadríton profissional com colete, confeccionado em material resistente, como madeira, PVC, acrílico ou similar.	UND	2	2.605,80	5.211,60
20	Caixa bumbo fuzileiro com colete, diâmetro de 18", casco em madeira laminada de alta resistência ou equivalente, aros reforçados, sistema de afinação por parafusos, peles sintéticas resistentes e ferragens com tratamento anticorrosivo.	UND	6	2.569,94	15.419,64
21	Caixa surdo com colete, aro de 14", medidas de 30 x 14, casco em madeira laminada resistente, aros metálicos reforçados, sistema de afinação com no mínimo oito pontos, pele sintética e ferragens com proteção anticorrosiva.	UND	12	339,00	4.068,00
22	Clamp de bateria de percussão.	UND	6	160,63	963,78
Valor Total Geral					**R$ 71.884,12**

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição de instrumentos musicais, acessórios e materiais destinados à composição, manutenção e adequado funcionamento da fanfarra vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, visando assegurar condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades musicais, culturais e educativas promovidas pela Administração Municipal. A demanda decorre da necessidade de suprir a insuficiência de instrumentos e componentes essenciais à execução das atividades da fanfarra, proporcionando estrutura adequada para a realização de ensaios, apresentações públicas, desfiles cívicos, eventos comemorativos e demais manifestações culturais. A contratação busca garantir a continuidade dessas atividades, contribuindo para o fortalecimento das iniciativas culturais e para a valorização das tradições musicais do Município.

A fanfarra municipal desempenha importante papel na promoção da cultura, na preservação das manifestações cívicas e na integração da comunidade, constituindo um instrumento de incentivo à participação em atividades artísticas e educativas. Além de contribuir para o enriquecimento das apresentações culturais, proporciona aos seus integrantes oportunidades de desenvolvimento de habilidades musicais, disciplina, concentração, responsabilidade, cooperação e trabalho em equipe. Nesse contexto, a disponibilização de instrumentos e acessórios adequados representa condição fundamental para assegurar a qualidade das atividades desenvolvidas, permitindo que os participantes realizem suas apresentações com segurança, organização e desempenho satisfatório, fortalecendo o vínculo entre a Administração Municipal e a comunidade.

A necessidade identificada compreende a aquisição de instrumentos musicais de percussão e melódicos, incluindo caixas tenor, caixas surdo, bumbos fuzileiros, quadrítons profissionais, liras cromáticas e pratos musicais, além de materiais complementares, como baquetas, peles hidráulicas, peles de resposta, coletes, talabartes, chaves de afinação, blocos sonoros e clamps de percussão. Esses produtos apresentam características específicas e desempenham funções complementares na composição instrumental da fanfarra, sendo indispensáveis para assegurar equilíbrio sonoro, funcionalidade, resistência e condições adequadas de utilização. A ausência ou insuficiência desses materiais poderá comprometer a organização dos ensaios, a qualidade das apresentações e a continuidade das atividades culturais programadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Além disso, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de conservação e funcionamento dos instrumentos musicais, considerando que sua utilização frequente em ensaios, deslocamentos e apresentações pode ocasionar desgaste natural de componentes e acessórios. A disponibilização de materiais de reposição permitirá preservar a funcionalidade dos equipamentos, prolongar sua vida útil e reduzir possíveis interrupções decorrentes da indisponibilidade de componentes essenciais. Da mesma forma, a aquisição de coletes e suportes apropriados contribuirá para proporcionar maior conforto, estabilidade e segurança aos integrantes da fanfarra, especialmente durante apresentações que exigem deslocamento e utilização prolongada dos instrumentos.

Diante desse cenário, a aquisição apresenta-se como solução adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, permitindo estruturar e complementar o conjunto instrumental da fanfarra e assegurar maior autonomia na organização das atividades musicais. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, observando as especificações técnicas e os requisitos necessários à seleção de produtos com qualidade, durabilidade e funcionalidade compatíveis com sua finalidade. Sua fundamentação encontra respaldo no planejamento da contratação e no interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, pretende-se garantir condições adequadas para a continuidade das atividades culturais, fortalecer a fanfarra municipal e contribuir para a valorização da música e das manifestações artísticas no Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na aquisição de instrumentos musicais, acessórios e materiais destinados à composição, manutenção e adequado funcionamento da fanfarra vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, visando atender às necessidades identificadas pela Administração Municipal e proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades musicais e culturais. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. A aquisição permitirá complementar a estrutura instrumental da fanfarra, assegurando a disponibilidade de equipamentos necessários à realização de ensaios, apresentações públicas, desfiles cívicos, eventos comemorativos e demais manifestações culturais promovidas pelo Município, contribuindo para a continuidade e qualidade das atividades desenvolvidas.

A contratação compreenderá o fornecimento de instrumentos musicais de percussão e melódicos, incluindo caixas tenor, caixas surdo, bumbos fuzileiros, quadrítons profissionais, liras cromáticas e pratos musicais, além de acessórios e materiais complementares, como baquetas, peles hidráulicas, peles de resposta, coletes de sustentação, talabartes, chaves de afinação, blocos sonoros e clamps de percussão. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas, características, unidades de medida e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, apresentando qualidade, resistência, durabilidade e funcionalidade compatíveis com sua finalidade. Os instrumentos deverão possuir condições adequadas de afinação, projeção sonora e estabilidade, enquanto os acessórios deverão apresentar compatibilidade com os respectivos equipamentos, garantindo segurança, conforto e eficiência durante sua utilização.

O fornecimento será realizado por empresas devidamente habilitadas, selecionadas mediante procedimento licitatório que assegure igualdade de condições, ampla competitividade e observância dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Os instrumentos musicais e acessórios deverão ser novos, sem uso anterior, apresentar acabamento adequado e estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação. As contratadas serão responsáveis pelo acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos no local indicado pela Administração Municipal, respeitando os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. Todos os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos contra danos, acompanhados dos componentes necessários à sua utilização, quando previstos nas especificações, assegurando o recebimento em condições satisfatórias.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, responsáveis por verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas

contratadas e a conformidade dos produtos fornecidos. O recebimento dos materiais compreenderá a conferência das quantidades, especificações técnicas, características de fabricação, integridade física e condições de funcionamento, podendo a Administração rejeitar produtos que apresentem defeitos, danos ou divergências em relação às exigências estabelecidas. As empresas deverão assegurar garantia contra defeitos de fabricação e providenciar a substituição dos materiais que apresentarem irregularidades, observadas as condições contratuais. Após o recebimento definitivo, os instrumentos classificados como bens permanentes deverão ser incorporados ao patrimônio municipal, enquanto os acessórios e materiais de consumo serão submetidos aos controles administrativos pertinentes.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada para suprir a insuficiência de instrumentos e acessórios necessários ao funcionamento da fanfarra municipal, proporcionando maior autonomia à Secretaria Municipal de Cultura na organização e execução das atividades musicais. A aquisição definitiva dos equipamentos permitirá sua utilização contínua, favorecerá a conservação dos instrumentos e reduzirá a dependência de contratações recorrentes para disponibilização de materiais. Além disso, contribuirá para o fortalecimento das manifestações culturais, a valorização das tradições musicais, o incentivo à participação comunitária e o desenvolvimento de atividades artísticas e educativas. Assim, a contratação atenderá ao interesse público, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. **O valor estimado da contratação é de R$ 71.884,12 (setenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos).**

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 10.001.13.392.0033.2043 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA			
REDUZIDO	**DESPESA**	**ELEMENTO**	**FONTE**
442	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1218

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito de FGTS;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei n°14.133/2021.

DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei n°14.133/2021

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não há registro de licitações anteriores com o mesmo objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** –CNPJ – **Cartão CNPJ (atualizado)**

12.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação técnica

12.2.11 Comprovação da qualificação técnica mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de instrumentos musicais, acessórios ou materiais de natureza semelhante aos itens para os quais a licitante apresentar proposta.

12.2.12 O atestado de capacidade técnica deverá conter informações suficientes para identificar a empresa fornecedora, a pessoa jurídica emitente e a natureza dos produtos fornecidos, permitindo verificar a compatibilidade da experiência apresentada com o objeto da contratação.

12.2.13 Serão aceitos atestados referentes ao fornecimento de produtos similares ou equivalentes, não sendo exigida identidade absoluta entre os materiais anteriormente fornecidos e aqueles previstos nesta contratação, desde que demonstrada a pertinência com a natureza do objeto licitado.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída a Sra. Alzira Santos Silva**.**

13.2. Da Fiscalização do Contrato será atribuída a Sra. Rita Ap. Alves de Oliveira.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar o fornecimento de instrumentos musicais, acessórios e materiais destinados à composição, manutenção e adequado funcionamento da fanfarra da Secretaria Municipal de Cultura, observando integralmente as especificações técnicas, características,

unidades de medida e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Os produtos deverão apresentar qualidade, resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com sua finalidade, assegurando condições adequadas para utilização em ensaios, apresentações culturais, desfiles cívicos e demais atividades musicais promovidas pelo Município.

Os instrumentos musicais deverão ser novos, sem uso anterior, fabricados com materiais de qualidade e apresentar acabamento adequado, resistência estrutural e características técnicas compatíveis com as exigências estabelecidas para cada item. Deverão possuir condições apropriadas de afinação, projeção sonora, estabilidade e funcionalidade, garantindo desempenho satisfatório durante sua utilização. Os instrumentos de percussão, incluindo caixas, bumbos, surdos e quadrítons, deverão apresentar estruturas resistentes, ferragens adequadas, sistemas de afinação funcionais e componentes compatíveis com as respectivas especificações técnicas.

Os acessórios e materiais complementares, incluindo baquetas, peles hidráulicas, peles de resposta, talabartes, coletes, chaves de afinação, clamps e demais componentes, deverão apresentar compatibilidade com os instrumentos aos quais se destinam, proporcionando segurança, conforto e funcionalidade durante sua utilização. Os coletes e suportes deverão possuir estrutura resistente, sistemas adequados de regulagem e condições ergonômicas que permitam a utilização dos instrumentos durante ensaios e apresentações, sem comprometer a mobilidade dos participantes.

A empresa contratada deverá garantir que todos os produtos fornecidos atendam às especificações mínimas estabelecidas pela Administração, sendo admitidos materiais de qualidade equivalente ou superior, desde que preservadas as características essenciais de desempenho, funcionalidade e compatibilidade. Não serão aceitos produtos danificados, recondicionados, com defeitos de fabricação, sinais de utilização anterior ou características divergentes das exigidas no instrumento convocatório.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Administração Municipal, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência e as condições necessárias à preservação da integridade dos produtos. Todos os custos relacionados à execução do objeto, incluindo tributos, fretes, seguros, encargos e demais despesas incidentes, deverão estar contemplados nos preços apresentados, não sendo admitidas cobranças adicionais.

Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra danos decorrentes do transporte e acompanhados dos respectivos acessórios necessários à sua utilização, quando previstos nas especificações. A Administração realizará a conferência dos materiais, verificando a conformidade entre os produtos entregues e as características técnicas, quantidades e condições estabelecidas na contratação, podendo rejeitar aqueles que apresentarem irregularidades ou não atenderem às exigências previstas.

A empresa contratada deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição dos produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades não decorrentes de utilização inadequada. A substituição deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo definido contratualmente, de modo a evitar prejuízos ao desenvolvimento das atividades da fanfarra.

Quanto à habilitação, a empresa deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como apresentar documentação compatível com as exigências estabelecidas no edital. Poderá ser exigida comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior no fornecimento de instrumentos musicais ou materiais de natureza semelhante, desde que a exigência seja devidamente justificada, proporcional à complexidade do objeto e não restrinja indevidamente a competitividade.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. As exigências técnicas deverão ser objetivas, proporcionais e diretamente relacionadas às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, evitando especificações excessivas ou restritivas que possam comprometer a ampla participação de fornecedores aptos ao atendimento do objeto.

Por fim, a contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, manter as condições de habilitação durante a execução contratual, atender às solicitações da fiscalização e solucionar eventuais irregularidades identificadas no fornecimento. O atendimento desses requisitos visa assegurar a aquisição de instrumentos e acessórios de qualidade, com durabilidade e funcionalidade adequadas, proporcionando condições satisfatórias para o desenvolvimento das atividades musicais e culturais promovidas pela Administração Municipal.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação será realizada de forma global, considerando a natureza dos instrumentos musicais, acessórios e materiais destinados à composição, manutenção e adequado funcionamento da fanfarra vinculada à Secretaria Municipal de Cultura. O não parcelamento justifica-se pela diversidade dos produtos a serem adquiridos, os quais apresentam características técnicas, funcionalidades e especificações distintas, não permitindo seu fornecimento de maneira independente, sem comprometer a qualidade, a compatibilidade ou a finalidade da contratação. A adoção do julgamento pelo menor preço global possibilitará a padronização dos instrumentos e a participação de fornecedores especializados em determinados segmentos de instrumentos musicais e acessórios, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

16. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, CONFORME Lei Complementar nº. 123/2006.
Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando o valor máximo que a licitante vencedora poderá receber, estando abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão da mesma lei Informamos que EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014.
Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.
Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal n.º 147/2014. A empresa deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá no fornecimento de instrumentos musicais, acessórios e materiais destinados à composição, manutenção e adequado funcionamento da fanfarra vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, conforme as especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual. O fornecimento será realizado pelas empresas vencedoras do procedimento licitatório, considerando o parcelamento da contratação por itens, devendo cada contratada responsabilizar-se integralmente pelos produtos que lhe forem adjudicados. Todos os materiais deverão ser novos, sem uso anterior, apresentar qualidade, resistência, durabilidade e funcionalidade compatíveis com

sua finalidade, sendo vedado o fornecimento de produtos recondicionados, danificados ou que não atendam às características técnicas exigidas pela Administração Municipal.

O fornecimento dos produtos deverá ocorrer mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Cultura, por meio de autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro documento equivalente emitido pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual. A entrega dos instrumentos musicais, acessórios e materiais deverá ser realizada no **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva solicitação de fornecimento, no local indicado pela unidade requisitante. As contratadas deverão organizar os procedimentos necessários ao atendimento das demandas, assegurando a disponibilidade dos produtos e o cumprimento rigoroso do prazo estabelecido. Eventuais dificuldades que possam comprometer a entrega deverão ser comunicadas formalmente à Administração Municipal, acompanhadas das justificativas pertinentes, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

As empresas contratadas serão integralmente responsáveis pelo acondicionamento, embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos instrumentos musicais e acessórios, devendo adotar todas as providências necessárias para preservar a integridade física e as condições de funcionamento dos produtos durante o deslocamento. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos contra impactos, umidade e demais fatores que possam ocasionar danos, acompanhados dos respectivos componentes e acessórios previstos nas especificações técnicas. Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, serão de responsabilidade exclusiva das contratadas, não sendo admitidas cobranças adicionais à Administração Municipal.

O recebimento dos produtos será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, observando-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos na Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, será realizada a conferência dos materiais entregues, verificando-se as quantidades, características técnicas, integridade física, compatibilidade dos acessórios e condições gerais dos instrumentos musicais. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, podendo ser realizados testes de funcionamento, afinação e adequação dos equipamentos, quando necessários. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem defeitos, danos, irregularidades ou divergências em relação às especificações contratadas, devendo a contratada providenciar sua substituição dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional.

Durante a execução contratual, as empresas deverão assegurar a qualidade dos instrumentos musicais e acessórios fornecidos, responsabilizando-se pela correção de eventuais irregularidades identificadas no recebimento e pelo atendimento das condições de garantia aplicáveis aos produtos. Os materiais que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desconformidades não decorrentes de utilização inadequada deverão ser reparados ou substituídos, conforme a natureza do problema e as condições estabelecidas contratualmente. As contratadas deverão manter comunicação adequada com a Administração Municipal, prestar os esclarecimentos solicitados, atender às determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas, preservando a continuidade das atividades musicais e culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, competindo-lhes verificar o cumprimento dos prazos, das condições de fornecimento, das especificações técnicas e das demais obrigações contratuais. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas, permitindo a adoção tempestiva de medidas corretivas e a adequada gestão da contratação. Após o recebimento definitivo, os instrumentos classificados como bens permanentes deverão ser encaminhados aos procedimentos de registro e controle patrimonial, enquanto os acessórios e materiais de consumo deverão ser submetidos aos controles administrativos pertinentes. O pagamento será realizado após a efetiva entrega, conferência e aceitação dos produtos, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e observância das condições estabelecidas no contrato. Dessa forma, o modelo de

execução busca assegurar o fornecimento adequado dos materiais, a eficiência administrativa, a qualidade dos produtos adquiridos e o atendimento integral das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o fornecimento dos instrumentos musicais, acessórios e materiais destinados à fanfarra da Secretaria Municipal de Cultura, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
O fiscal do contrato acompanhará o fornecimento dos instrumentos musicais, acessórios e materiais, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, especialmente quanto às especificações técnicas, quantidades, qualidade, compatibilidade, prazos de entrega e condições de funcionamento dos produtos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, defeitos ou divergências observadas.
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade nos instrumentos musicais, acessórios ou materiais fornecidos, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção das desconformidades, determinando prazo para a substituição, reparação ou regularização dos produtos.
O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega dos instrumentos musicais e acessórios nas datas estabelecidas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências administrativas pertinentes, inclusive eventual prorrogação, quando legalmente cabível.
O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias dos produtos, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo das autorizações de fornecimento, notas de empenho, registros de entrega, ocorrências,

alterações e eventuais prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.
O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, referentes às ocorrências relacionadas ao fornecimento dos instrumentos musicais, acessórios e materiais, bem como às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.
O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando designados, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho no fornecimento dos instrumentos musicais e acessórios, baseado nos critérios objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.
O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição dos instrumentos musicais, acessórios e materiais destinados à fanfarra municipal, bem como eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, considerando os produtos efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela fiscalização, nos termos do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada, promovendo o fornecimento de instrumentos musicais, acessórios e materiais destinados à composição, manutenção e adequado funcionamento da fanfarra vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, conforme as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e autorizadas pela Administração.

Caberá ainda à Contratada:
a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato, fornecendo os instrumentos musicais, acessórios e materiais conforme as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas;
b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a realizar o fornecimento do objeto decorrente do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, incluindo pagamento de salários, encargos sociais, tributos e demais obrigações legais;
c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, durante o fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega dos instrumentos musicais e acessórios, observadas as disposições legais aplicáveis;
d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e demais correlatas;

e. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto aos encargos sociais, trabalhistas, tributários e fiscais;
f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado, prestando esclarecimentos e adotando as providências necessárias à adequada execução do fornecimento;
g. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente quanto à qualidade, resistência, durabilidade, compatibilidade e condições de funcionamento dos instrumentos musicais e acessórios;
h. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a integridade dos instrumentos musicais, acessórios e materiais durante o acondicionamento, transporte e entrega, responsabilizando-se por eventuais danos, avarias ou irregularidades decorrentes dessas etapas.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega dos instrumentos musicais, acessórios e materiais em perfeitas condições de conservação e funcionamento, conforme especificações, quantidades, prazo e local estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo, quando aplicável, informações de marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
Os instrumentos musicais deverão estar acompanhados dos respectivos manuais de utilização, conservação e manutenção, quando disponibilizados pelo fabricante, preferencialmente em língua portuguesa, bem como das informações necessárias ao acionamento da garantia e assistência técnica, quando aplicável;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da legislação aplicável, inclusive do Código de Defesa do Consumidor, quando pertinente;
Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os instrumentos musicais, acessórios e materiais que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, incompatibilidades ou divergências em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência;
Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais impossibilidades de cumprimento do prazo de entrega, apresentando as justificativas pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades contratuais;
Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, responsabilizando-se pelo atendimento às solicitações da Administração e pela adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:
Efetuar o pagamento do valor contratado no prazo estabelecido, observadas as condições de recebimento, conferência e aceitação dos produtos;
Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a adequada execução do contrato, especialmente quanto à indicação do local de entrega e à disponibilização de servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais;
Receber os instrumentos musicais, acessórios e materiais no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos instrumentos musicais, acessórios e materiais recebidos com as especificações técnicas, quantidades, características, condições de funcionamento e demais exigências estabelecidas, para fins de recebimento definitivo;
Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer falhas, defeitos, avarias, incompatibilidades ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam sanadas no prazo estabelecido;
Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e a qualidade dos produtos entregues;
Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e após a regular liquidação da despesa;

A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros por atos da Contratada, de seus empregados ou prepostos, observadas as disposições legais aplicáveis.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
Dar causa à inexecução parcial do contrato;
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/2021:
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.
Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura

Objeto a ser solucionado: Insuficiência de instrumentos musicais, acessórios e materiais adequados para assegurar a composição, manutenção e pleno funcionamento da fanfarra vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, comprometendo a qualidade e a continuidade das atividades musicais e culturais promovidas pelo Município.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de instrumentos musicais, acessórios e materiais destinados à composição, manutenção e adequado funcionamento da fanfarra vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, visando assegurar condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades musicais, culturais e educativas promovidas pela Administração Municipal. A disponibilização desses equipamentos é fundamental para garantir a continuidade das atividades da fanfarra, proporcionando aos participantes instrumentos adequados para ensaios, apresentações públicas, desfiles cívicos e demais eventos que integram o calendário cultural do Município.

A fanfarra constitui uma importante manifestação cultural, contribuindo para a valorização das tradições musicais, o fortalecimento da identidade cultural e a integração entre os diferentes segmentos da comunidade. Sua atuação representa uma oportunidade de incentivo à participação em atividades artísticas, promovendo o desenvolvimento de habilidades musicais, disciplina, concentração, responsabilidade e trabalho coletivo. Nesse sentido, a Administração Municipal reconhece a importância de proporcionar condições materiais adequadas para o funcionamento do conjunto musical, assegurando a qualidade das atividades desenvolvidas e ampliando as possibilidades de participação da população nas iniciativas culturais.

A necessidade identificada compreende a disponibilização de instrumentos de percussão e instrumentos melódicos, incluindo caixas tenor, caixas surdo, bumbos fuzileiros, quadrítons, liras e pratos musicais, além de acessórios indispensáveis à sua utilização, como baquetas, peles hidráulicas, peles de resposta, coletes, talabartes, chaves de afinação, blocos sonoros e clamps de percussão. Esses materiais desempenham funções complementares na composição instrumental da fanfarra, sendo necessários para garantir equilíbrio sonoro, funcionalidade, segurança e condições adequadas de execução musical.

Além da composição instrumental, a contratação busca atender às necessidades de manutenção e reposição de componentes sujeitos ao desgaste natural decorrente da utilização frequente. Instrumentos musicais empregados em ensaios, deslocamentos e apresentações públicas demandam condições adequadas de conservação, regulagem e funcionamento, sendo essencial dispor de acessórios compatíveis que permitam preservar sua funcionalidade e prolongar sua vida útil. A insuficiência desses materiais poderá comprometer a qualidade das apresentações, dificultar a realização dos ensaios e ocasionar interrupções nas atividades culturais programadas.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de proporcionar melhores condições de utilização dos instrumentos pelos integrantes da fanfarra, especialmente durante apresentações que exigem deslocamento e permanência prolongada com os equipamentos. A aquisição de coletes, suportes e talabartes adequados contribuirá para melhorar a sustentação dos instrumentos, proporcionar maior conforto aos participantes e favorecer a execução das atividades musicais com segurança e eficiência.

Dessa maneira, a contratação apresenta-se como medida necessária para assegurar a disponibilidade de materiais compatíveis com as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, permitindo o planejamento e a execução das atividades de maneira organizada e contínua. A definição dos quantitativos e das especificações técnicas deverá observar as necessidades identificadas pela Administração, buscando compatibilizar a qualidade dos produtos com a utilização eficiente dos recursos públicos.

Portanto, a aquisição pretendida atende ao interesse público, contribuindo para a valorização da cultura municipal, o fortalecimento das atividades musicais e a preservação das manifestações cívicas e culturais. A contratação deverá observar as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à economicidade, à eficiência e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar o fornecimento de instrumentos musicais, acessórios e materiais destinados à composição, manutenção e adequado funcionamento da fanfarra da Secretaria Municipal de Cultura, observando integralmente as especificações técnicas, características, unidades de medida e quantitativos

estabelecidos no Termo de Referência. Os produtos deverão apresentar qualidade, resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com sua finalidade, assegurando condições adequadas para utilização em ensaios, apresentações culturais, desfiles cívicos e demais atividades musicais promovidas pelo Município.

Os instrumentos musicais deverão ser novos, sem uso anterior, fabricados com materiais de qualidade e apresentar acabamento adequado, resistência estrutural e características técnicas compatíveis com as exigências estabelecidas para cada item. Deverão possuir condições apropriadas de afinação, projeção sonora, estabilidade e funcionalidade, garantindo desempenho satisfatório durante sua utilização. Os instrumentos de percussão, incluindo caixas, bumbos, surdos e quadrítons, deverão apresentar estruturas resistentes, ferragens adequadas, sistemas de afinação funcionais e componentes compatíveis com as respectivas especificações técnicas.

Os acessórios e materiais complementares, incluindo baquetas, peles hidráulicas, peles de resposta, talabartes, coletes, chaves de afinação, clamps e demais componentes, deverão apresentar compatibilidade com os instrumentos aos quais se destinam, proporcionando segurança, conforto e funcionalidade durante sua utilização. Os coletes e suportes deverão possuir estrutura resistente, sistemas adequados de regulagem e condições ergonômicas que permitam a utilização dos instrumentos durante ensaios e apresentações, sem comprometer a mobilidade dos participantes.

A empresa contratada deverá garantir que todos os produtos fornecidos atendam às especificações mínimas estabelecidas pela Administração, sendo admitidos materiais de qualidade equivalente ou superior, desde que preservadas as características essenciais de desempenho, funcionalidade e compatibilidade. Não serão aceitos produtos danificados, recondicionados, com defeitos de fabricação, sinais de utilização anterior ou características divergentes das exigidas no instrumento convocatório.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Administração Municipal, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência e as condições necessárias à preservação da integridade dos produtos. Todos os custos relacionados à execução do objeto, incluindo tributos, fretes, seguros, encargos e demais despesas incidentes, deverão estar contemplados nos preços apresentados, não sendo admitidas cobranças adicionais.

Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra danos decorrentes do transporte e acompanhados dos respectivos acessórios necessários à sua utilização, quando previstos nas especificações. A Administração realizará a conferência dos materiais, verificando a conformidade entre os produtos entregues e as características técnicas, quantidades e condições estabelecidas na contratação, podendo rejeitar aqueles que apresentarem irregularidades ou não atenderem às exigências previstas.

A empresa contratada deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição dos produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades não decorrentes de utilização inadequada. A substituição deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo definido contratualmente, de modo a evitar prejuízos ao desenvolvimento das atividades da fanfarra.

Quanto à habilitação, a empresa deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como apresentar documentação compatível com as exigências estabelecidas no edital. Poderá ser exigida comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior no fornecimento de instrumentos musicais ou materiais de natureza semelhante, desde que a exigência seja devidamente justificada, proporcional à complexidade do objeto e não restrinja indevidamente a competitividade.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. As exigências técnicas deverão ser objetivas, proporcionais e diretamente relacionadas às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, evitando especificações excessivas ou restritivas que possam comprometer a ampla participação de fornecedores aptos ao atendimento do objeto.

Por fim, a contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, manter as condições de habilitação durante a execução contratual, atender às solicitações da fiscalização e solucionar eventuais irregularidades identificadas no fornecimento. O atendimento desses requisitos visa assegurar a aquisição de instrumentos e acessórios de qualidade, com durabilidade e funcionalidade adequadas, proporcionando condições satisfatórias para o desenvolvimento das atividades musicais e culturais promovidas pela Administração Municipal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade de disponibilização de instrumentos musicais, acessórios e materiais destinados à composição, manutenção e adequado funcionamento da fanfarra vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, foram consideradas diferentes alternativas capazes de suprir a demanda identificada pela Administração Municipal. O levantamento de mercado tem como finalidade avaliar as soluções disponíveis,

considerando aspectos relacionados à viabilidade técnica, economicidade, qualidade dos materiais, durabilidade, continuidade das atividades culturais e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Nesse contexto, foram identificadas como possíveis alternativas a aquisição direta dos instrumentos e acessórios, a locação de equipamentos musicais, a manutenção e recuperação dos instrumentos existentes e a contratação de empresa especializada para disponibilização de instrumentos e serviços musicais. A análise dessas possibilidades permite identificar a solução mais adequada às necessidades da Administração, observando as diretrizes de planejamento e seleção da proposta mais vantajosa estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

A primeira alternativa considerada consiste na manutenção, recuperação e reaproveitamento dos instrumentos musicais atualmente disponíveis, mediante substituição de componentes desgastados, realização de ajustes e reparos necessários ao restabelecimento de suas condições de utilização. Essa solução apresenta como vantagem a possibilidade de prolongar a vida útil dos equipamentos existentes e reduzir a necessidade de aquisição de novos instrumentos. Entretanto, sua aplicabilidade depende das condições de conservação, da disponibilidade de equipamentos em quantidade suficiente e da viabilidade técnica e econômica dos reparos. Além disso, a manutenção isolada não permite suprir integralmente a necessidade de ampliação ou complementação do conjunto instrumental, especialmente quando há demanda por instrumentos específicos, acessórios e materiais que não integram o patrimônio disponível. Dessa forma, embora constitua medida complementar importante, essa alternativa não se apresenta como solução suficiente para atender integralmente à necessidade identificada.

Outra possibilidade consiste na locação de instrumentos musicais e acessórios junto a empresas especializadas, permitindo sua utilização durante períodos determinados, como ensaios, apresentações públicas, desfiles cívicos e eventos culturais. Essa modalidade poderia reduzir o investimento inicial necessário à aquisição dos equipamentos e transferir determinadas responsabilidades de manutenção e conservação ao fornecedor, conforme as condições contratuais. Contudo, considerando a natureza contínua das atividades da fanfarra, a locação poderá gerar despesas recorrentes e dependência da disponibilidade dos equipamentos por terceiros, além de limitar a autonomia da Secretaria Municipal de Cultura quanto à organização dos ensaios e apresentações. A necessidade de utilização frequente dos instrumentos também poderá tornar essa alternativa economicamente menos vantajosa no longo prazo, especialmente quando comparada à aquisição de bens duráveis que passarão a integrar o patrimônio municipal e poderão ser utilizados em diferentes atividades ao longo de sua vida útil.

Também foi considerada a possibilidade de contratação de empresa especializada para disponibilização de instrumentos musicais, acessórios e estrutura necessária à realização das atividades da fanfarra, mediante prestação de serviços continuados ou contratações específicas para eventos. Essa alternativa permitiria concentrar determinadas responsabilidades operacionais em um único fornecedor, incluindo a disponibilização dos equipamentos e, conforme o objeto contratado, sua manutenção e substituição. Entretanto, a solução apresenta limitações relacionadas à dependência de terceiros, aos custos de contratação recorrente e à menor autonomia administrativa sobre os instrumentos utilizados. Além disso, a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Cultura está diretamente relacionada ao fornecimento de bens materiais destinados ao uso próprio da fanfarra, não envolvendo necessariamente a terceirização de suas atividades musicais. Assim, a contratação de serviços especializados não representa a alternativa mais adequada para solucionar a necessidade de composição e manutenção do conjunto instrumental municipal.

Diante das alternativas consideradas, a solução mais adequada consiste na aquisição de instrumentos musicais, acessórios e materiais por meio de procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, desde que confirmada a natureza comum dos bens, mediante especificações técnicas objetivas e critérios de julgamento compatíveis com a legislação vigente. Essa alternativa permite à Administração adquirir os equipamentos necessários de forma definitiva, incorporando os bens duráveis ao patrimônio municipal e assegurando maior autonomia para sua utilização, conservação e manutenção. A aquisição também possibilita o fornecimento de materiais novos, com características técnicas padronizadas, qualidade adequada e compatibilidade entre instrumentos e acessórios, contribuindo para a continuidade das atividades musicais e culturais. O levantamento de preços constante do planejamento apresenta valor estimado global de R$ 71.884,12, referente aos 22 itens previstos, constituindo referência para a avaliação da economicidade da contratação. Dessa forma, a aquisição mostra-se tecnicamente apropriada e potencialmente mais vantajosa, por atender diretamente à necessidade identificada, reduzir a dependência de fornecedores para disponibilização recorrente dos equipamentos e proporcionar condições permanentes para o funcionamento da fanfarra, observados os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de instrumentos musicais, acessórios e materiais destinados à composição, manutenção e adequado funcionamento da fanfarra vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, visando suprir a insuficiência de equipamentos e componentes necessários ao desenvolvimento das atividades musicais e culturais promovidas pela Administração Municipal. A contratação será realizada

mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. A solução busca assegurar a disponibilidade de instrumentos adequados para ensaios, apresentações públicas, desfiles cívicos e demais eventos culturais, proporcionando melhores condições de organização, execução e continuidade das atividades desenvolvidas pela fanfarra municipal.

A aquisição compreenderá instrumentos musicais de percussão e melódicos, incluindo caixas tenor, caixas surdo, bumbos fuzileiros, quadrítons profissionais, liras cromáticas e pratos musicais, além de acessórios e materiais complementares, como baquetas, peles hidráulicas, peles de resposta, talabartes, coletes de sustentação, chaves de afinação, blocos sonoros e clamps de percussão. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas, características e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, apresentando qualidade, resistência, durabilidade e funcionalidade compatíveis com sua finalidade. A composição dos materiais busca proporcionar condições adequadas para a utilização dos instrumentos, garantindo compatibilidade entre os componentes, equilíbrio sonoro, segurança dos participantes e desempenho satisfatório durante as atividades musicais.

A execução da contratação ocorrerá mediante o fornecimento dos produtos por empresas devidamente habilitadas, selecionadas por meio de procedimento licitatório que assegure ampla competitividade e igualdade de condições entre os participantes. Os instrumentos e acessórios deverão ser novos, sem uso anterior, apresentar acabamento adequado e estar em perfeitas condições de utilização. As empresas contratadas serão responsáveis pelo acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Administração Municipal, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência. O fornecimento deverá ocorrer de maneira organizada, assegurando a integridade dos produtos e permitindo sua conferência pelos servidores responsáveis, especialmente quanto às especificações técnicas, quantidades, características e compatibilidade dos materiais entregues.

A solução também compreenderá procedimentos de acompanhamento, fiscalização, recebimento e garantia dos produtos, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos materiais adquiridos. A Administração designará servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, competindo-lhes verificar a conformidade dos instrumentos e acessórios fornecidos, registrar eventuais irregularidades e solicitar as providências necessárias para sua correção. Os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, danos ou divergências em relação às especificações exigidas deverão ser substituídos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração, observadas as condições contratuais. Após o recebimento definitivo, os instrumentos classificados como bens permanentes deverão ser incorporados ao patrimônio municipal, enquanto os materiais de consumo deverão ser submetidos aos controles administrativos pertinentes.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, proporcionando maior autonomia na organização das atividades musicais e reduzindo dificuldades decorrentes da indisponibilidade de instrumentos e acessórios. A aquisição contribuirá para o fortalecimento da fanfarra municipal, a valorização das manifestações culturais, o incentivo à formação musical e a integração da comunidade em atividades artísticas e cívicas. Além disso, permitirá a utilização contínua dos equipamentos, favorecendo sua conservação e aproveitamento ao longo do tempo. Assim, a contratação representa medida necessária e tecnicamente viável para assegurar a continuidade e a qualidade das atividades desenvolvidas, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi estabelecida com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, considerando a composição instrumental necessária ao adequado funcionamento da fanfarra municipal, as características das atividades musicais desenvolvidas e a demanda por instrumentos, acessórios e materiais destinados à realização de ensaios, apresentações culturais, desfiles cívicos e demais eventos promovidos pelo Município. Para o dimensionamento da contratação, foram considerados os diferentes tipos de instrumentos que compõem o conjunto musical, bem como os componentes complementares indispensáveis à sua utilização, buscando assegurar condições adequadas de funcionamento, organização e desempenho durante as atividades programadas.

O levantamento das necessidades considerou a finalidade de cada instrumento e acessório, sua aplicação nas atividades da fanfarra e a importância de manter a compatibilidade entre os equipamentos que integram o conjunto musical. Também foram consideradas as necessidades de manutenção, conservação e reposição de componentes sujeitos ao desgaste decorrente da utilização frequente, especialmente baquetas, peles, suportes e demais acessórios. Dessa forma, o dimensionamento buscou contemplar tanto a composição e complementação dos instrumentos musicais quanto a disponibilidade de materiais necessários à continuidade das atividades, evitando aquisições desnecessárias e procurando assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos.

Assim, os quantitativos previstos foram consolidados no planejamento da contratação e encontram-se discriminados na relação de itens que integra o Termo de Referência, observadas as especificações técnicas e as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura. A estimativa busca assegurar o atendimento satisfatório da demanda administrativa, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades musicais e culturais, sem comprometer os princípios da economicidade, eficiência e planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a adequação dos quantitativos deverá ser confirmada pelos registros e informações da unidade requisitante, de modo a demonstrar sua correspondência com a efetiva necessidade da Administração Municipal.

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo.

8. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

9. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada de forma parcelada, mediante divisão do objeto em itens individualizados, considerando a natureza dos instrumentos musicais, acessórios e materiais destinados à composição, manutenção e adequado funcionamento da fanfarra vinculada à Secretaria Municipal de Cultura. O parcelamento justifica-se pela diversidade dos produtos a serem adquiridos, os quais apresentam características técnicas, funcionalidades e especificações distintas, permitindo seu fornecimento de maneira independente, sem comprometer a qualidade, a compatibilidade ou a finalidade da contratação. A adoção do julgamento pelo menor preço global possibilitará a participação de um maior número de fornecedores, inclusive empresas especializadas em determinados segmentos de instrumentos musicais e acessórios, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração Pública. Além disso, a divisão em itens permitirá que diferentes empresas sejam contratadas conforme sua capacidade de fornecimento, evitando a concentração desnecessária do objeto em um único fornecedor e reduzindo possíveis restrições à participação no procedimento licitatório. Ressalta-se que o parcelamento não comprometerá a execução da contratação, uma vez que os produtos poderão ser fornecidos e recebidos individualmente, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à compatibilidade dos acessórios com os respectivos instrumentos. Dessa forma, o parcelamento por itens apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, em conformidade com o princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, promovendo a ampla competitividade, a economicidade, a eficiência e a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Municipal.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como principal resultado pretendido assegurar a disponibilização de instrumentos musicais, acessórios e materiais adequados à composição, manutenção e ao funcionamento da fanfarra vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, proporcionando condições satisfatórias para o desenvolvimento das atividades musicais, culturais e educativas promovidas pela Administração Municipal. Com a aquisição dos materiais, espera-se fortalecer a estrutura instrumental da fanfarra, garantindo maior qualidade na realização de ensaios, apresentações públicas, desfiles cívicos e demais eventos culturais, além de contribuir para a continuidade das atividades e a valorização das manifestações artísticas e culturais do Município.

No aspecto operacional, pretende-se proporcionar maior eficiência na organização e execução das atividades musicais, mediante a disponibilização de instrumentos e acessórios compatíveis com as necessidades dos participantes. A aquisição de caixas, bumbos, surdos, quadrítons, liras, pratos musicais e demais componentes permitirá complementar o conjunto instrumental, enquanto o fornecimento de baquetas, peles, coletes, talabartes e acessórios de afinação contribuirá para a conservação, funcionalidade e utilização adequada dos equipamentos. Dessa forma, espera-se reduzir possíveis interrupções decorrentes da indisponibilidade de materiais, melhorar as condições de execução musical e proporcionar maior segurança e conforto aos integrantes durante ensaios e apresentações.

Sob a perspectiva econômica, busca-se assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos, mediante a aquisição de produtos com qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com sua finalidade. A incorporação dos instrumentos permanentes ao patrimônio municipal permitirá sua utilização em diferentes atividades ao longo do tempo, reduzindo a necessidade de contratações recorrentes para disponibilização de equipamentos. Além disso, o parcelamento da contratação por itens favorecerá a ampliação da competitividade entre fornecedores, possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos e contribuindo para a economicidade do procedimento, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

No âmbito social e cultural, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento da fanfarra como instrumento de integração comunitária, incentivo à participação cultural e desenvolvimento de habilidades musicais. A disponibilização de equipamentos adequados favorecerá a realização das atividades, estimulando valores relacionados à disciplina, responsabilidade, cooperação e trabalho em equipe. Pretende-se, ainda, valorizar as tradições musicais e cívicas, proporcionando melhores condições para a participação da fanfarra em eventos institucionais e manifestações culturais, fortalecendo sua representatividade perante a comunidade.

Por fim, os resultados pretendidos compreendem a melhoria das condições estruturais e operacionais da fanfarra, a continuidade das atividades culturais, a preservação dos instrumentos e a utilização racional dos recursos públicos. A efetividade da contratação poderá ser verificada mediante o recebimento dos materiais em conformidade com as especificações técnicas, a disponibilidade dos equipamentos para utilização e a redução de dificuldades relacionadas à insuficiência de instrumentos e acessórios. Assim, a aquisição deverá proporcionar benefícios duradouros à Secretaria Municipal de Cultura, contribuindo para a eficiência administrativa, a valorização das atividades musicais e o atendimento ao interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização da contratação, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias à verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e, quando exigida, qualificação técnica das empresas vencedoras, assegurando que possuam condições adequadas para o fornecimento dos instrumentos musicais, acessórios e materiais destinados à composição, manutenção e funcionamento da fanfarra vinculada à Secretaria Municipal de Cultura. Deverá, ainda, designar formalmente gestor e fiscal do contrato, providenciando, quando necessário, orientações aos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, especialmente quanto à conferência das especificações técnicas, quantidades, qualidade, compatibilidade e condições de funcionamento dos produtos entregues. Também deverão ser definidos o local e as condições de recebimento dos materiais, bem como os procedimentos para verificação de conformidade, rejeição e substituição de produtos que apresentem defeitos ou divergências em relação às exigências estabelecidas no Termo de Referência. Essas providências são fundamentais para assegurar a regularidade do procedimento licitatório, a adequada gestão contratual, a correta aplicação dos recursos públicos e o efetivo atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação, destinada à aquisição de instrumentos musicais, acessórios e materiais para a composição, manutenção e adequado funcionamento da fanfarra vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, não apresenta necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para sua efetiva execução, uma vez que o objeto compreende o fornecimento de produtos que poderão ser utilizados diretamente pela Administração Municipal, sem depender da contratação de serviços complementares ou da aquisição de outros equipamentos para o atendimento da finalidade pretendida. Embora os instrumentos e acessórios possuam características complementares e devam apresentar compatibilidade entre si, seu fornecimento poderá ocorrer de maneira individualizada, conforme os itens estabelecidos no Termo de Referência, sem comprometer a funcionalidade do conjunto musical. Eventuais necessidades futuras de manutenção especializada, capacitação musical ou aquisição de materiais adicionais poderão ser avaliadas pela Administração em procedimentos próprios, caso se mostrem necessárias, não constituindo condição indispensável à execução da presente contratação. Dessa forma, considera-se que a solução proposta apresenta autonomia técnica e operacional, sendo suficiente para atender à demanda identificada pela Secretaria Municipal de Cultura, observados os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, destinada à aquisição de instrumentos musicais, acessórios e materiais para a composição, manutenção e adequado funcionamento da fanfarra vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, apresenta impactos ambientais considerados de baixa magnitude durante sua execução, tendo em vista a natureza dos produtos a serem adquiridos e sua finalidade de utilização prolongada. Entretanto, devem ser observados critérios de sustentabilidade ambiental relacionados à fabricação, acondicionamento, transporte, utilização, conservação e destinação final dos materiais, buscando minimizar possíveis efeitos negativos ao meio ambiente e promover o uso responsável dos recursos naturais, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável previstas na Lei nº 14.133/2021.

Entre os possíveis impactos ambientais associados à contratação, destacam-se o consumo de matérias-primas utilizadas na fabricação dos instrumentos e acessórios, incluindo madeira, metais, plásticos, nylon, materiais sintéticos e componentes utilizados na produção de peles, suportes e estruturas de sustentação. A fabricação desses produtos pode envolver consumo de energia, utilização de recursos naturais e geração de resíduos industriais. Nesse sentido, recomenda-se priorizar, sempre que tecnicamente possível e sem comprometer a competitividade, produtos fabricados com materiais resistentes, duráveis e de qualidade

adequada, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e contribuindo para a diminuição do consumo de recursos naturais.

Outro aspecto relevante refere-se aos impactos decorrentes do acondicionamento, transporte e entrega dos materiais, especialmente quanto à utilização de embalagens plásticas, papelão e outros materiais de proteção. Para minimizar esses efeitos, a contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas adequadas de acondicionamento, evitando embalagens excessivas e priorizando materiais recicláveis ou reutilizáveis, desde que garantida a integridade dos produtos durante o transporte. Recomenda-se, ainda, o planejamento das entregas, buscando otimizar os deslocamentos e reduzir o consumo desnecessário de combustíveis e a emissão de poluentes atmosféricos.

Durante a utilização dos instrumentos musicais, os impactos ambientais tendem a ser reduzidos, considerando que os equipamentos não demandam, em regra, consumo contínuo de energia elétrica ou utilização de substâncias potencialmente poluentes. Contudo, a manutenção e a substituição periódica de componentes poderão gerar resíduos, como peles danificadas, baquetas desgastadas, peças metálicas e acessórios sem condições de reaproveitamento. Esses materiais deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando as possibilidades de reutilização, reciclagem e descarte conforme sua composição e as normas ambientais aplicáveis.

Dessa forma, a contratação deverá incentivar práticas de consumo consciente, conservação preventiva e utilização responsável dos instrumentos e acessórios, buscando prolongar sua vida útil e reduzir a geração de resíduos. A adoção dessas medidas permitirá conciliar o atendimento das necessidades culturais do Município com a preservação ambiental, contribuindo para a eficiência na utilização dos recursos públicos e para a promoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Municipal.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação apresenta-se tecnicamente viável e administrativamente necessária, considerando a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Cultura para aquisição de instrumentos musicais, acessórios e materiais destinados à composição, manutenção e adequado funcionamento da fanfarra municipal. A solução proposta atende diretamente às necessidades da Administração, proporcionando condições apropriadas para a realização de ensaios, apresentações culturais, desfiles cívicos e demais atividades musicais promovidas pelo Município. A viabilidade técnica fundamenta-se na disponibilidade de produtos com características e especificações compatíveis com as necessidades identificadas, sendo possível estabelecer requisitos objetivos de qualidade, resistência, durabilidade e funcionalidade, de modo a assegurar o fornecimento de materiais adequados à finalidade pretendida.

Sob o aspecto mercadológico, a contratação demonstra-se viável em razão da existência de fornecedores que atuam no segmento de instrumentos musicais, equipamentos de percussão e acessórios, possibilitando a realização de procedimento licitatório competitivo. O levantamento de mercado identificou alternativas para atendimento da demanda, incluindo manutenção de equipamentos existentes, locação de instrumentos e contratação de serviços especializados, sendo a aquisição direta considerada a solução mais adequada às necessidades da Administração Municipal. A realização de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, permitirá ampliar a participação de fornecedores, estimular a competitividade e favorecer a obtenção de propostas vantajosas, respeitando as características técnicas e a qualidade mínima exigida para cada produto.

No aspecto econômico, a contratação apresenta-se viável, considerando que a aquisição definitiva dos instrumentos musicais e acessórios representa uma solução adequada às necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Cultura, proporcionando maior autonomia administrativa e continuidade das atividades desenvolvidas pela fanfarra. A incorporação dos instrumentos ao patrimônio municipal permitirá sua utilização em diferentes ensaios, apresentações públicas, desfiles cívicos e eventos culturais ao longo de sua vida útil, reduzindo a dependência de contratações recorrentes para disponibilização de equipamentos. Além disso, a adoção do parcelamento da contratação por itens individualizados favorecerá a ampliação da competitividade entre os fornecedores, permitindo a participação de empresas especializadas em diferentes segmentos de instrumentos musicais e acessórios. A solução também contribuirá para a racionalização dos procedimentos administrativos, a adequada conservação dos equipamentos e a redução de dificuldades operacionais decorrentes da insuficiência de materiais. Dessa forma, a aquisição demonstra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, constituindo alternativa adequada para assegurar o atendimento contínuo das necessidades culturais do Município.

Quanto à viabilidade operacional, verifica-se que a solução proposta poderá ser executada mediante o fornecimento dos produtos por empresas devidamente habilitadas, observadas as especificações técnicas, os prazos de entrega e as condições estabelecidas no Termo de Referência. A natureza do objeto não exige a implantação de estruturas complexas ou a realização de intervenções físicas para sua utilização, sendo necessário apenas assegurar condições adequadas de recebimento, conferência, armazenamento, conservação e controle dos materiais. A Administração Municipal deverá designar servidores responsáveis

pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, verificando a conformidade dos produtos entregues e adotando as providências necessárias em caso de irregularidades. A disponibilidade dos instrumentos e acessórios contribuirá para a organização das atividades musicais, proporcionando maior autonomia à Secretaria Municipal de Cultura e reduzindo possíveis dificuldades relacionadas à insuficiência ou indisponibilidade de equipamentos.

Diante dos aspectos técnicos, mercadológicos, econômicos, operacionais e ambientais analisados, conclui-se que a contratação é viável e adequada ao atendimento do interesse público, desde que observadas as condições de planejamento, disponibilidade orçamentária, competitividade e regularidade do procedimento licitatório. A aquisição dos instrumentos musicais, acessórios e materiais permitirá fortalecer a estrutura da fanfarra municipal, melhorar as condições de realização das atividades culturais, assegurar maior durabilidade e funcionalidade dos equipamentos e contribuir para a valorização das manifestações musicais e cívicas. A solução apresenta compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Assim, considera-se recomendável o prosseguimento do processo licitatório, mediante a elaboração dos documentos necessários e a adoção das providências administrativas pertinentes, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a efetiva satisfação das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

16. MAPA DE RISCO

Risco	*Probabilidade*	*Impacto*	*Danos Potenciais*	*Medidas Preventivas*	*Medidas Respostas*
Atraso na entrega dos instrumentos e acessórios	Média	Alto	Comprometimento do planejamento dos ensaios, apresentações e eventos culturais.	Estabelecer prazos de entrega compatíveis com o mercado e acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais.	Notificar a contratada, exigir a regularização e aplicar as sanções cabíveis.
Entrega de produtos em desacordo com as especificações	Média	Alto	Recebimento de materiais inadequados, comprometendo a qualidade e funcionalidade dos instrumentos.	Estabelecer critérios objetivos de recebimento e fiscalização dos produtos.	Rejeitar os materiais irregulares e exigir sua substituição sem custos adicionais.
Fornecimento de instrumentos com defeitos de fabricação	Média	Alto	Prejuízos ao funcionamento da fanfarra e necessidade de substituição dos equipamentos.	Exigir produtos novos, de qualidade adequada e com garantia contra defeitos de fabricação.	Acionar a garantia e exigir reparação ou substituição dos produtos defeituosos.
Incompatibilidade entre instrumentos e acessórios	Média	Alto	Impossibilidade de utilização de componentes e prejuízos ao funcionamento do conjunto musical.	Definir requisitos de compatibilidade entre instrumentos, peles, baquetas, coletes e demais acessórios.	Exigir a substituição dos componentes incompatíveis, conforme as condições contratuais.
Danos aos produtos durante o transporte e entrega	Média	Médio	Recebimento de instrumentos danificados, atrasos na disponibilização dos materiais e prejuízos financeiros.	Exigir acondicionamento adequado e responsabilizar a contratada pelo transporte e entrega.	Recusar os produtos danificados e solicitar substituição sem ônus para a Administração.
Qualidade inferior dos materiais fornecidos	Média	Alto	Redução da vida útil dos instrumentos, desgaste prematuro e aumento dos custos de manutenção.	Estabelecer padrões mínimos de qualidade, resistência e durabilidade.	Exigir substituição dos materiais que não atendam às condições contratadas.
Descumprimento das obrigações contratuais	Média	Alto	Prejuízos à execução da contratação e comprometimento do atendimento das necessidades da Secretaria.	Definir claramente as obrigações da contratada, prazos, responsabilidades e penalidades.	Notificar a empresa, exigir o cumprimento das obrigações e aplicar as medidas administrativas cabíveis.
Indisponibilidade de produtos por parte do fornecedor	Média	Alto	Atrasos ou impossibilidade de fornecimento de determinados instrumentos e acessórios.	Exigir comprovação das condições de fornecimento e estabelecer prazos compatíveis com o mercado.	Notificar a contratada e adotar as medidas contratuais e administrativas legalmente cabíveis.
Falhas no atendimento da garantia	Média	Médio	Permanência de instrumentos defeituosos e	Estabelecer condições claras de garantia e prazos para	Exigir o cumprimento da garantia e aplicar as sanções

			dificuldades na manutenção das atividades musicais.	atendimento das solicitações.	previstas, quando cabíveis.

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

ANEXO – II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(papel timbrado da licitante)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2026 em epigrafe que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA FANFARRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R$	R$

Informar Valor total R$...

1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
2) Garantimos que os produtos fornecidos atenderão integralmente às especificações técnicas, características e padrões de qualidade estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, comprometendo-nos a substituir, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, aqueles que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades em relação às exigências da contratação.
3) Garantimos que os instrumentos musicais classificados como bens duráveis possuirão garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada a partir do recebimento definitivo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável. Para os acessórios e materiais de consumo, serão observados os prazos de garantia previstos no Termo de Referência e na legislação pertinente.
4) Declaramos que os preços apresentados na proposta, inclusive aqueles decorrentes dos lances ofertados durante a sessão pública, contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo tributos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, transporte, seguros, despesas operacionais, margem de lucro e quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento dos produtos, não cabendo cobrança adicional à Administração Municipal.
5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:
   Banco:_____
   Agencia:_____
   Conta Corrente:_____

Local, (data)

_____
Assinatura do Responsável Legal

ANEXO – III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Á pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de **Tapira-Pr,**, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO ELETRÔNICO nº **16/2026** do Município de **Tapira-Pr,** -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº **16/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **16/2026** do Município de **Tapira-Pr,**-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

....., ..., ... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

MUNICÍPIO DE Tapira-Pr,, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV/Rua XXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXX, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **XXXXXXX**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de XXXXXX Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **---------.**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à ----------,--------, na cidade de ----------, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º ----------, neste ato representada por seu sócio Administrador: ----------, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º --------, inscrito no CPF/MF sob n.º ----------, residente e domiciliado na cidade de ----------, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 16/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA FANFARRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	Valor Unt (R$)	Valor Total (R$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento de instrumentos musicais, acessórios e materiais destinados à composição, manutenção e adequado funcionamento da fanfarra vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, conforme as especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual. O fornecimento será realizado pelas empresas vencedoras do procedimento licitatório, considerando o parcelamento da contratação por itens, devendo cada contratada responsabilizar-se integralmente pelos produtos que lhe forem adjudicados. Todos os materiais deverão ser novos, sem uso anterior, apresentar qualidade, resistência, durabilidade e funcionalidade compatíveis com sua finalidade, sendo vedado o fornecimento de produtos recondicionados, danificados ou que não atendam às características técnicas exigidas pela Administração Municipal.

2.2. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Cultura, por meio de autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro documento equivalente emitido pela Administração

Municipal, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual. A entrega dos instrumentos musicais, acessórios e materiais deverá ser realizada no prazo máximo de até 10 (Dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva solicitação de fornecimento, no local indicado pela unidade requisitante. As contratadas deverão organizar os procedimentos necessários ao atendimento das demandas, assegurando a disponibilidade dos produtos e o cumprimento rigoroso do prazo estabelecido. Eventuais dificuldades que possam comprometer a entrega deverão ser comunicadas formalmente à Administração Municipal, acompanhadas das justificativas pertinentes, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

2.3. As empresas contratadas serão integralmente responsáveis pelo acondicionamento, embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos instrumentos musicais e acessórios, devendo adotar todas as providências necessárias para preservar a integridade física e as condições de funcionamento dos produtos durante o deslocamento. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos contra impactos, umidade e demais fatores que possam ocasionar danos, acompanhados dos respectivos componentes e acessórios previstos nas especificações técnicas. Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, serão de responsabilidade exclusiva das contratadas, não sendo admitidas cobranças adicionais à Administração Municipal.

2.4. O recebimento dos produtos será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, observando-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos na Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, será realizada a conferência dos materiais entregues, verificando-se as quantidades, características técnicas, integridade física, compatibilidade dos acessórios e condições gerais dos instrumentos musicais. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, podendo ser realizados testes de funcionamento, afinação e adequação dos equipamentos, quando necessários. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem defeitos, danos, irregularidades ou divergências em relação às especificações contratadas, devendo a contratada providenciar sua substituição dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional.

2.5. Durante a execução contratual, as empresas deverão assegurar a qualidade dos instrumentos musicais e acessórios fornecidos, responsabilizando-se pela correção de eventuais irregularidades identificadas no recebimento e pelo atendimento das condições de garantia aplicáveis aos produtos. Os materiais que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou desconformidades não decorrentes de utilização inadequada deverão ser reparados ou substituídos, conforme a natureza do problema e as condições estabelecidas contratualmente. As contratadas deverão manter comunicação adequada com a Administração Municipal, prestar os esclarecimentos solicitados, atender às determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas, preservando a continuidade das atividades musicais e culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

2.6. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, competindo-lhes verificar o cumprimento dos prazos, das condições de fornecimento, das especificações

técnicas e das demais obrigações contratuais. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas, permitindo a adoção tempestiva de medidas corretivas e a adequada gestão da contratação. Após o recebimento definitivo, os instrumentos classificados como bens permanentes deverão ser encaminhados aos procedimentos de registro e controle patrimonial, enquanto os acessórios e materiais de consumo deverão ser submetidos aos controles administrativos pertinentes. O pagamento será realizado após a efetiva entrega, conferência e aceitação dos produtos, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e observância das condições estabelecidas no contrato. Dessa forma, o modelo de execução busca assegurar o fornecimento adequado dos materiais, a eficiência administrativa, a qualidade dos produtos adquiridos e o atendimento integral das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R$ ... (...).

6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal

6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7. REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração *pública,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a clausula de reajuste de preços constante no Termo de Referência do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA **10.001.13.392.0033.2043 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA**			
REDUZIDO	**DESPESA**	**ELEMENTO**	**FONTE**
442	**3.3.90.30.00.00**	**MATERIAL DE CONSUMO**	**1218**

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município de Tapira/PR para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Fornecer os instrumentos musicais, acessórios e materiais em perfeitas condições de uso, novos, sem utilização anterior, devidamente acondicionados, observando as especificações técnicas, características, marcas e modelos ofertados, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.2.3. Efetuar a entrega dos produtos no local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, frete, embalagem, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento.

9.2.4. Entregar os instrumentos musicais acompanhados dos respectivos manuais de utilização, conservação e manutenção, preferencialmente em língua portuguesa, quando disponibilizados pelo fabricante, bem como das informações necessárias ao acionamento da garantia e da assistência técnica, quando aplicável.

9.2.5. Garantir que os instrumentos musicais, acessórios e materiais fornecidos

atendam integralmente aos padrões mínimos de qualidade, resistência, durabilidade, funcionalidade e desempenho estabelecidos pela Administração, assegurando sua adequação às atividades da fanfarra municipal.

9.2.6. Assegurar a compatibilidade dos acessórios e componentes fornecidos com os instrumentos musicais aos quais se destinam, especialmente quanto às dimensões, sistemas de fixação, afinação, sustentação e demais características técnicas necessárias à sua utilização.

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos de fabricação e danos decorrentes dos produtos fornecidos, observadas as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e demais normas legais pertinentes.

9.2.8. Garantir os instrumentos musicais classificados como bens duráveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contado do recebimento definitivo, observadas as condições previstas no Termo de Referência. Para os acessórios e materiais de consumo, deverão ser respeitados os prazos de garantia estabelecidos no referido documento e na legislação aplicável.

9.2.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, os instrumentos musicais, acessórios e materiais que apresentarem defeitos, avarias, incompatibilidades ou divergências em relação às especificações contratadas, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

9.2.10. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao prazo previsto para entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem seu cumprimento, apresentando as justificativas pertinentes, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

9.2.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando os esclarecimentos e informações solicitados acerca do fornecimento dos produtos.

9.2.12. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões relacionados ao fornecimento, transporte, acondicionamento e entrega dos produtos, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída em razão da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

9.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade à CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.2.14. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.2.15. Cumprir, quando legalmente aplicáveis, as exigências de reserva de cargos

para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, apresentando a respectiva comprovação quando solicitada pela fiscalização contratual.

9.2.16. Guardar sigilo sobre as informações e os documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.17. Responsabilizar-se por eventuais equívocos no dimensionamento dos custos de sua proposta comercial, incluindo despesas com transporte, tributos, encargos, embalagens, seguros e demais custos necessários ao fornecimento, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.2.18. Observar as normas de segurança aplicáveis ao transporte, manuseio, acondicionamento e entrega dos instrumentos musicais e acessórios, adotando as medidas necessárias para preservar a integridade dos produtos e evitar danos a pessoas ou bens.

9.2.19. Disponibilizar profissionais e prepostos devidamente orientados para realizar as atividades de transporte, entrega e demais providências necessárias ao cumprimento do objeto contratual, responsabilizando-se por seus atos e pela adequada execução das obrigações assumidas.

9.2.20. Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual e orientando seus empregados e prepostos quanto às obrigações legais pertinentes.

9.2.21. Não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.2.22. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual quaisquer irregularidades, acidentes, avarias ou ocorrências que possam comprometer a qualidade, a integridade ou o prazo de entrega dos instrumentos musicais, acessórios e materiais contratados.

9.2.23. Não substituir marcas, modelos, características técnicas ou materiais constantes da proposta aceita sem prévia autorização da Administração Municipal, sendo admitidas alterações somente quando devidamente justificadas e autorizadas, desde que preservadas as condições de qualidade, funcionalidade, compatibilidade e demais exigências estabelecidas na contratação.

9.2.24. Manter comunicação adequada com a Secretaria Municipal de Cultura e com os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, atendendo tempestivamente às solicitações e notificações relacionadas ao fornecimento dos produtos.

9.2.25. Cumprir integralmente os prazos, as condições de entrega, as obrigações de garantia e as demais disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, sujeitando-se

às sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

10.2. **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,

10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.2.7. Para efeitos, os gestores do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.5. Para efeitos, os fiscais do contrato serão xxxxxxxxxxxxxx,.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *07 (sete)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece

vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA GARANTIA DO PRODUTO:

13.1. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia dos instrumentos musicais, acessórios e materiais fornecidos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, resistência, durabilidade, funcionalidade e conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas demais condições previstas no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

13.2. Todos os instrumentos musicais, acessórios e materiais deverão ser novos, sem uso anterior, apresentar perfeitas condições de conservação e funcionamento e estar livres de defeitos de fabricação, vícios de qualidade, danos estruturais ou quaisquer irregularidades que possam comprometer sua utilização, não sendo admitido o fornecimento de produtos recondicionados, remanufaturados ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas.

13.3. O prazo de garantia dos produtos deverá observar aquele estabelecido pelo fabricante, respeitados os prazos mínimos previstos na legislação aplicável, sendo contado a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração Municipal, sem prejuízo das responsabilidades legais da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança e adequação dos instrumentos musicais e acessórios fornecidos.

13.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os instrumentos musicais, acessórios e materiais que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, problemas de acabamento, incompatibilidades ou outras irregularidades que

comprometam sua utilização, desde que não decorrentes de uso inadequado comprovado.

13.5. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, que deverá adotar as providências necessárias para solucionar o problema no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, considerando a natureza do defeito e a necessidade de continuidade das atividades da fanfarra municipal. Quando necessária a substituição, o novo produto deverá apresentar características técnicas equivalentes ou superiores às originalmente contratadas, mediante aprovação da Administração.

13.6. Todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações de garantia, incluindo transporte, retirada, devolução, embalagem, mão de obra, peças, componentes, reparos e substituições, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração Municipal para a regularização de defeitos ou irregularidades abrangidos pela garantia.

13.7. Os instrumentos musicais e acessórios reparados ou substituídos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, assegurando compatibilidade com os demais equipamentos utilizados pela fanfarra, qualidade sonora, resistência, segurança e condições adequadas de funcionamento, permanecendo sujeitos à conferência e à aprovação da fiscalização contratual.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades identificados posteriormente, permanecendo exigíveis as obrigações de garantia durante todo o período de cobertura aplicável, ainda que encerrada a vigência contratual, observadas as disposições legais pertinentes.

13.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando aplicável, manuais de utilização, orientações de conservação e manutenção, informações do fabricante e procedimentos necessários ao acionamento da garantia, visando assegurar o uso adequado dos instrumentos musicais e acessórios, a preservação de suas características técnicas e o prolongamento de sua vida útil.

13.10. O descumprimento injustificado das obrigações relacionadas à garantia, ao reparo ou à substituição dos instrumentos musicais, acessórios e materiais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Municipal e da obrigação de regularizar as irregularidades identificadas.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. O presente instrumento contratual será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, pelo Código Civil Brasileiro, pelas normas regulamentares do Município de Tapira/PR e demais disposições legais pertinentes à aquisição de instrumentos musicais, acessórios e materiais, observadas, ainda, as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

15.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **Tapira-Pr,** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

15.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **Tapira-Pr,**.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

18.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

18.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato

18.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

18.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DAS ALTERAÇÕES:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXX - PR, ... de ... de 2026.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

1.

2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**

o vigente.